LEI Nº 2.843, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Altera a Lei n.º 1.477, de 27 de dezembro de 1983 e dá outras providencias.

Eu, HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O artigo 5.º da Lei 1.477, de 27 de dezembro de 1983 e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

> **"Artigo 5º -** O pagamento da Contribuição de Melhoria será feito em até 24 (vinte e quatro) prestações iguais e mensais, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, respeitando o valor mínimo de R$ 100,00 por prestação.
>
> **Parágrafo único** – O contribuinte que pagar em parcela única fará jus a um desconto de 10% (Dez por cento), do valor do lançamento."

ARTIGO 2º– Os demais dispositivos da Lei nº 1.477 de 27 de dezembro de 1983, permanecerão inalterados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume, e encadernada sob fls.195, no Volume de Leis nº 29. Laranjal Paulista, 19 de outubro de 2010.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

(01) (195)